



PROJETO DE LEI N° 2351 /2025

Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, a abertura de crédito especial para inserção da Unidade Orçamentária 17.001 Secretaria Municipal da Mulher, às dotações especificadas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Constitui fonte de recurso para fazer face à inserção da unidade orçamentária e do valor orçamentário que trata o artigo anterior, a anulação em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 23 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
22	LEGISLATURA 03 ^a SESSÃO LEGISLATIVA
22	SESSÃO ORDINÁRIA
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Pau dos Ferros/RN 07/10/2025	
<i>Spelho</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN	
RECEBIDO EM: <u>23/09/2025</u>	
HORA: <u>11:34</u>	
<i>Stéfani</i>	

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

PREFEITA

ANEXO I (ACRÉSCIMO)

Unidade Orçamentaria	17.001 – Secretaria Municipal de Mulher	
Ação	2504 – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	
Fonte 15000000	Recursos Não Vinculados de Impostos	
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	R\$ 70.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas	R\$ 2.000,00
Ação	2505 – Manutenção de Atividades e Serviços Administrativos	
Fonte 15000000	Recursos Não Vinculados de Impostos	
3.3.50.41.00	Contribuições	R\$ 2.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	R\$ 3.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	R\$ 2.000,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros – pessoa física	R\$ 2.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$ 3.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
Ação	2506 – Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher	
Fonte 15000000	Recursos Não Vinculados de Impostos	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros – pessoa física	R\$ 2.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$ 3.000,00
Ação	2507 – Empoderamento e Inclusão Social da Mulher	
Fonte 15000000	Recursos Não Vinculados de Impostos	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.31.00	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	R\$ 2.000,00
3.3.90.32.00	Material bem ou serviço para distribuição gratuita	R\$ 3.000,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros – pessoa física	R\$ 2.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$ 3.000,00

Total do acréscimo: R\$ 139.000,00



ANEXO II (REDUÇÃO)

Unidade Orçamentaria	02.001 – Gabinete da Prefeita	
Ação	2019 – Manutenção da Folha de Pagamento	
Fonte 15000000	Recursos Não Vinculados de Impostos	
3.1.90.12.00	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 19.000,00
Ação	2036 – Estruturação do Sistema de Monitoramento da Ocupação Urbana em Áreas de Risco	
Fonte 15000000	Recursos Não Vinculados de Impostos	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00

Unidade Orçamentaria	16.001 – Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil	
Ação	2492 – Manter ações e serviços atinentes à área da Defesa Civil	
Fonte 15000000	Recursos Não Vinculados de Impostos	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 25.000,00
Ação	2491 – Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos	
Fonte 15000000	Recursos Não Vinculados de Impostos	
3.3.90.30.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 40.000,00
Ação	2494 – Promover ações de segurança e vigilância pública patrimonial	
Fonte 15000000	Recursos Não Vinculados de Impostos	
3.3.90.39.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 35.000,00

Total da Redução: R\$ 139.000,00



RAZÕES DO PROJETO

Excelentíssimo Sr.

JAIME DE CARVALHO COSTA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimos(as) Vereadores(as),

A presente publicação do projeto de lei tem como objetivo a inserção da Unidade Orçamentária 17.001, Secretaria Municipal da Mulher na Lei Orçamentária Anual 2025.

A criação da Secretaria da Mulher no município de Pau dos Ferros representa um passo fundamental para a consolidação de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento da violência doméstica e ao fortalecimento da cidadania feminina. A instituição desse órgão permitirá a estruturação de ações permanentes, planejadas e específicas, garantindo que as demandas das mulheres sejam tratadas com a devida prioridade e de forma integrada às demais políticas municipais.

Além disso, a Secretaria da Mulher atuará como espaço de articulação e coordenação de programas, projetos e serviços voltados à proteção, ao empoderamento e à valorização das mulheres, promovendo parcerias com órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e organismos internacionais. Essa iniciativa reforça o compromisso do município com a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária, na qual mulheres possam exercer plenamente seus direitos e potencialidades.

Dessa forma, a criação da Secretaria da Mulher se justifica como medida estratégica e necessária para assegurar a efetividade das políticas públicas de gênero, ampliando o acesso das mulheres a serviços de apoio, proteção e oportunidades, e consolidando o papel do município na defesa e promoção dos direitos das mulheres.

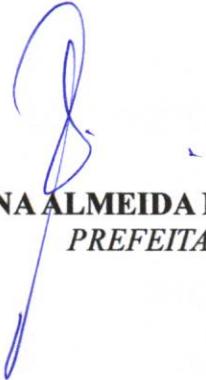
Para tanto, a medida de inserção desta Unidade Orçamentária na LOA 2025 visa garantir a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que preconiza a adequada prestação de contas, e assegurar que os recursos orçamentários sejam utilizados de maneira transparente, dentro dos limites previstos para o exercício financeiro atual. Essa ação reflete o

 [prefeituradeaudosferros](http://www.paudosferros.rn.gov.br) www.paudosferros.rn.gov.br



compromisso da gestão com a eficiência fiscal, alinhando a execução financeira aos princípios da **legalidade, moralidade e eficiência administrativa**.

Pau dos Ferros/RN, 23 de setembro de 2025.


MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

 [prefeituradepaudosferros](http://www.paudosferros.rn.gov.br) • www.paudosferros.rn.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Rua Pedro Velho, Nº: 1291, Centro.

Tel: (84) 3351-2904

camarapaudosferros.rn.gov.br

MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
SESSÃO:	27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
AUTOR:	MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO	DATA:	07/10/2025
P. DA SESSÃO:	JAIME DE CARVALHO	HORA:	11:10:38
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	
DEUSIVAN SANTOS	PSD	PRESENTE	SIM
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY SAMUEL	UNIAO	PRESENTE	SIM
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	SIM
GILSON REGO	PSDB	PRESENTE	SIM
GUGU BESSA	PSD	AUSENTE	
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	SIM
PROFESSORA ALDACEIA	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	SIM
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO		SIM	11
		NÃO	0
		ABS	0

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER Nº 0168/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2351/2025.

Iniciativa: EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO.

Ementa: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2351/2025**, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – Prefeita MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO, que “**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.77, §2º e art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante relevância e interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seu aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua anuência sobre



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c artigo 78, inciso I, II e IV do já citado Regimento Interno:

Regimento Interno: Art. 77 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.

Regimento Interno: Art. 78 - Suas atribuições serão de apreciar: I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.

Ante o exposto, sob o aspecto que competem à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Lei nº 2351/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal**, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal é legal por se basear no princípio da predominância do interesse local. A matéria veio devidamente justificada, dispõe sobre a criação da Secretaria da Mulher no município de Pau dos Ferros.

Pelo exposto, restou demonstrado, que do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 02 de outubro de 2025, OPINAM, de forma unânime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pela **Relatora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 2351/2025** do Poder Executivo Municipal, que “**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**,” podendo prosseguir em regular **TRAMITAÇÃO**, por entender que a referida proposição é de relevância e interesse público, e está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da referida Comissão.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO
Sala das Comissões, 02 de Outubro de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
Presidente

VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
Vice-Presidente

VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA
Relatora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER Nº 0169/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2351/2025.

Iniciativa: EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO.

Ementa: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2351/2025**, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – Prefeita MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO, que “*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conforme dispõe o art.79, inciso III, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de Interesse local.

Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação dos aspectos matérias, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, a qual cabe opinar sobre todas as proposições de seu peculiar interesse que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo art.79, inciso III, do já citado Regimento Interno:

Regimento Interno: Art. 79 - Compete a comissão de Finanças e Orçamentos opinar sobre: III - As proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo públicos e as que, direta ou indiretamente alterem as despesas ou a receita do Município,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

acarretando responsabilidade ao erário municipal ou interesse ao crédito público.

Assim, sob os aspectos que competem à análise desta comissão, observa-se que a materialidade do texto outorga à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada sua relevância e interesse público.

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, voto favoravelmente à apreciação e aprovação da presente proposição - Projeto de Lei nº 2351/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, por ser de relevância e interesse público, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal é legal por se basear no princípio da predominância do interesse local. A matéria veio devidamente justificada, constituindo fonte de recurso para fazer face à inserção da unidade orçamentária e do valor orçamentário, a anulação em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas. Verificamos ainda, que a referida despesa está adequada e compatível com o projeto.

Pelo exposto, do ponto de vista material, de relevância e interesse público, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 02 de outubro de 2025, OPINAM, de forma unanime, pela VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE da matéria e APROVAÇÃO do relatório, apresentado pelo **Relator VEREADOR ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS**, referente ao PROJETO DE LEI Nº 2351/2025 do Poder Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,” podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 02 de Outubro de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VER. FRANCISCO GUTEMBERG BESSA DE ASSIS
Presidente

Domiciana marilac de lopes
VER. DOMICIANA MARILAC DE OLIVEIRA LOPES
Vice-Presidente

Alany samuel lopes de freitas
VER. ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS
Relatora